



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

DECRETO Nº 007/91*

PRORROGA PRAZO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS DE 1991.

JOÃO TARCÍSIO RECH, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o exíguo tempo para o recolhimento dos Impostos Municipais, dado a entrega do aviso ter sido efetuado fora do prazo normal, e em vista do Feriado Bancário pela passagem da Páscoa;

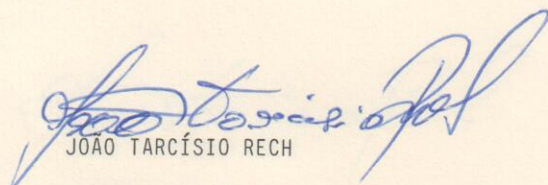
DECRETA:

Art.1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como, da Taxa de Serviços Urbanos do corrente exercício, até dia 30 (Trinta) de Abril de 1991.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

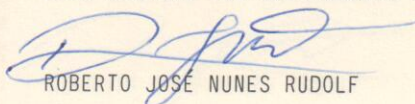
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 27 de Março de 1991.


JOÃO TARCÍSIO RECH

Prefeito Municipal.

Este Decreto foi devidamente registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.


ROBERTO JOSÉ NUNES RUDOLF

Auxiliar Administrativo.